



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

LEI N. 354/2018

"ESTABELECE O PLANO, CARREIRAS E SALÁRIOS, COM INSTITUIÇÃO DE CARREIRA FUNCIONAL, DOS CARGOS PÚBLICOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE APUAREMA/BA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA-BA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o Superior e Predominante interesse da Administração em relação aos seus cargos públicos, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Cargos públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde de APUAREMA/BA, conforme previsão da Lei Federal 12.994/14 c/c Lei Federal 11.350/06, bem como, artigo 10, inc. VII da Lei Orgânica Município e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade da Ação Administrativa, a valorização e a profissionalização desses cargos públicos, mediante a adoção das políticas nela previstas, segundo os seus fins de *mister*.

Art. 2º - O Regime Jurídico de trabalho adotado pela Administração Pública Municipal Direta, Autárquicas e Fundacional é o regime jurídico "**ESTATUTÁRIO**", na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 30/92, observando, dentre outras normas, o disposto nos artigos 37 a 41 da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. - A fixação dos padrões de salários e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - complexidade das atribuições, os graus diferenciados de formação, de responsabilidade e de experiência profissional requerido, bem como as demais condições e requisitos específicos exigíveis para o exercício dos cargos de cada carreira;

II – os requisitos para a investidura;

III – as peculiaridades do cargo público.

IV – os princípios de **isonomia** de **vencimentos** e **remuneração** dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, garantidos pelo artigo 15 § 1º da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal 11.350/06, artigo, 9-G, inc. I, respectivamente;

Capítulo I
Dos Conceitos Básicos

Art. 4º - Considera-se para os fins desta Lei:

I – Cargo Público – posição instituída na organização do quadro de pessoal dos cargos públicos sob a égide do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, criado por Lei, em número certo, com denominação própria e atribuições específicas, com provimento permanente e efetivo, e que dependerá de aprovação prévia através de Processo Seletivo Público, na forma do § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal/88, c/c art. 8º da Lei Federal 11.350/06, exigindo do servidor público selecionado, o cumprimento de período de estágio probatório de 36 meses, devendo ser submetido à avaliação de desempenho por comissão instituída especialmente para esse fim, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

II - Servidor Público – a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por Lei, sob o regime da Estatutário;

III – Atribuições – o conjunto de tarefas e responsabilidades direcionadas ao servidor público;

IV – Plano de Carreira – a possibilidade proporcionada pela Administração, mediante a aplicação de determinados princípios, estabelecendo meios de reconhecimento e valorização profissional do servidor público, através de promoção e progressões funcionais;

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

V – Quadro de Pessoal – o conjunto de cargos públicos provimento efetivo que integram a Estrutura Administrativa da Prefeitura, Autarquias e Fundações;

VI – Referência – letras ou conjunto de letras e números indicativos da posição do cargo público na escala básica de salário;

VII – Nível – indicado por letras e números, em ordem crescente, e refere-se ao grau do ensino formal do servidor público;

VIII - Classe – A Subdivisão de um cargo público em sentido de carreira, identificado apenas por algarismo romano;

IX - Carreira – é o conjunto de classes do cargo público, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade e de seus pré-requisitos, oferecendo possibilidade aos cargos públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de se desenvolverem funcional e profissionalmente, através da passagem dentro do mesmo cargo a Nível hierarquicamente superior, dentro da estrutura de classes, com alteração do Nível ou de uma Referência para outra, dentro da mesma classe.

X – Vencimento Base – é a base da remuneração dos (as) cargos (as) públicos descritos no edital do concurso prestado ou estabelecido em lei regulamentadora de Piso Nacional da respectiva categoria, sobre a qual incidem quaisquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória;

XI – Remuneração ou Salário Bruto – o valor do vencimento ou salário base, acrescido das vantagens pecuniárias, incorporadas ou não, a que o servidor público tenha direito;

XII – Avaliação de Desempenho – Procedimento utilizado para medir o cumprimento das atribuições do servidor público ou função comissionada que este esteja exercendo, bem como, para permitir seu desenvolvimento funcional na Carreira;

XIII – Enquadramento - é a passagem, através de ato próprio, do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias das condições em que se encontra legalmente para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidas, que se rege por suas disposições e se integra ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

Art. 5º - Integram o Plano Carreiras, dos Cargos Públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, os **Anexos**:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

I - Correlação dos Cargos - Transformação dos cargos existentes em cargos propostos, levando em conta as áreas de atuação e a especificidade da função exercida.

II – Sumário e Tabelas de Vencimentos dos Cargos Públicos – contendo sumário indicando a ordem hierárquica da divisão das classes da carreira dos cargos de que trará a presente lei, bem como a respectiva tabela de vencimentos.

III - Quadro de Cargos Públicos e Função Gratificada - composto pelos cargos classificados por Classe, bem como, quadro de funções gratificadas, atribuída ao servidor público por ato conjunto do Chefe do Poder Executivo e o Gestor do Sistema Municipal de Saúde, mediante iniciativa deste.

IV - Especificação dos Cargos Públicos - constando o título do cargo, a descrição sumária, as classes e os pré-requisitos.

Art. 6º - Os reajustes anuais do vencimento base da carreira de servidores municipais Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate as Endemias, deverão corresponder no mínimo, ao reajuste dos demais servidores municipais acrescido, quando for o caso, da diferença do reajuste aplicado aos repasses financeiros do Ministério da Saúde destinados aos Agentes comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, nos termos da Lei 12.994/14 e 11.350/2006. Estabelecendo como data base o mês de março e excetuando os profissionais do magistério que possuem Leis específicas e Piso Nacional no escopo de aludidas Leis.

§ 1º - O pagamento dos vencimentos e remunerações do servidores de que trata a presente lei deverá ser realizado até o 5º dia útil subsequente ao que houver a prestação do serviço.

§ 2º - A Administração pública, na forma do *artigo 8º, inc. VI e artigo 19, inc. VII da Lei Orgânica Municipal*, fica obrigada a apresentar às representações classistas, relatório demonstrativo de gastos com pessoal e sua proposta de reajuste com antecedência de três meses da data base prevista no *caput* deste artigo;

§ 3º - O pagamento dos vencimentos e remunerações dos servidores de que trata a presente Lei, deverá ser realizado **até o 5º dia útil do mês subsequente** ao que houver a prestação do serviço.

TITULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 7º – Prevalecem quanto aos cargos públicos efetivos, os direitos e vantagens estabelecidos pelo Regime Jurídico Estatutário e nesta Lei Complementar, especialmente, os previstos na Constituição Federal/88, pelo artigo 7º, incisos **I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII;**

I - É garantido a todos os cargos públicos de que trata a presente Lei:

§ 1º – **Licença para o desempenho de mandato classista** – É assegurado ao servidor público eleito para cargos de direção ou representação de confederação, federação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria, a licença para desempenho do mandato, sem prejuízo de sua remuneração e de sua carreira, estendendo ao dirigente classista licenciado o direito de inamovibilidade por até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

§ 2º - A licença de que trata o parágrafo anterior, somente será concedida até o máximo de 03 (três) cargos públicos por sindicato representativo da categoria dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias;

§ 3º - Licença para atividades Políticas – O servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, terá direito à licença, sem remuneração, pelo período compreendido entre a sua escolha em convenção partidária, com candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

§ 4º - A partir do registro da candidatura e até o décimo quinto (15) dia seguinte ao pleito, o servidor público fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem nenhum prejuízo de sua remuneração;

§ 5º - É reconhecido ainda, o direito à licença Maternidade para a servidora pública, sem prejuízo do cargo e do salário, com duração de **cento e oitenta dias;**

§ 6º - A Licença Prêmio por assiduidade, será concedida ao servidor de que trata essa Lei, após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, fazendo jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, sem prejuízo da remuneração, excetuado o adicional por serviço extraordinário, devendo ser aplicado no que couber o disposto nos art.134 ao 137 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, seguido os seguintes procedimentos para sua concessão, revogando-se as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

- a) As secretarias Municipais e as unidades administrativas a ela equiparadas organizarão, anualmente, cronograma de concessão de licenças como prêmio por assiduidade, garantindo o funcionamento normal dos serviços e o remeterão à área de Pessoal até o mês de março de cada ano;
- b) A Licença Prêmio por assiduidade deverá ser usufruída no prazo de até 04 (quatro) anos e 9 (nove) meses a contar do término do período aquisitivo;
- c) O ato de afastamento deve ser precedido de protocolo de requerimento feito pelo servidor, autorização da chefia imediata e quando for o caso, da autoridade superior a qual estiver subordinado o servidor; e do deferimento da autoridade competente, obedecida a escala organizada de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;

§ 7º - É direito dos cargos públicos de que trata esta lei, o reconhecimento da aposentadoria especial, por exercício de atividade insalubre, nos termos da Lei Federal 8.213/91 e demais legislações pertinentes, devendo a Administração Pública Municipal realizar a pertinente anotação no registro dos os servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como, realizar o seu *Perfil Profissiográfico Profissional (PPP)*, junto ao INSS;

Art. 8º – Fica assegurado à participação dos cargos públicos de que trata essa Lei nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação;

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 9º – Os cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias do Município de APUAREMA/BA ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos, na forma prevista no Plano de Carreira, Quadro de Pessoal e pelo no Regimento Interno da Prefeitura Municipal de APUAREMA/BA, aplicando-se a estes cargos públicos, o disposto no artigo 41, da Constituição Federal/88, e ainda:

§ 1º - A Administração Pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art.482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

II - acumulação ilegal de cargos, cargos ou funções públicas;

III - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de cargo, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

§ 2º - No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal 11.350/06, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

TÍTULO III

DA CARREIRA DO SERVIDOR PÚBLICO

Capítulo I

Do Provimento

Art. 10 - O ingresso nas carreiras de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias será exclusivamente por **processo seletivo público** de provas, ou provas e títulos e dá-se na classe e padrão iniciais dos cargos públicos, observado os seguintes requisitos:

§ 1º - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, *salvo em caso de necessidade de remanejamento, no interesse público e por consentimento do servidor;*

b) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e

c) haver concluído o ensino fundamental;

§ 2º - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício das duas atividades:

a) haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação iniciada e continuada; e

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

b) haver concluído o ensino fundamental.

§ 3º - As atribuições dos cargos públicos de que trata a presente Lei, são as estabelecidas no Anexo III, e conforme dispuser o Edital.

§ 4º - O Edital de Processo Seletivo Público, para provimentos dos Cargos Públicos de Agente de Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, **deverá estabelecer que:**

a) Para efeito de aferição de notas, as provas escritas ou práticas aplicadas atribuirão de “0,00 a 10,00” pontos;

b) Para efeito de aferição de notas, as provas de títulos atribuirão de “0,00 a 5,00”, pontos, sabendo que terá direito a “2,00” pontos o candidato que apresentar curso de capacitação específico ao cargo que tenha se inscrito e “3,00” pontos, os candidatos que comprovarem prestação de serviço público na municipalidade de APUAREMA/BA;

Capítulo II

Da Movimentação da Carreira

Art. 11 - A movimentação dos cargos públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na carreira é condicionada ao exercício das atribuições do cargo público na Municipalidade e ao cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º – Os critérios para avaliação de desempenho devem ser executados pela Secretaria Municipal de Saúde através das Coordenações da Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica e encaminhado relatório individualizado ao Núcleo de Recursos Humanos, com a supervisão do **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional**, que deverá ser criado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e terá caráter permanente;

§ 2º - O **Conselho Avaliativo de Desempenho Funcional** será formado por cargos públicos efetivos do Município de APUAREMA/BA, com mandato renovável a cada biênio, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) representantes dos cargos públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, indicados pelo **Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias de Jequié e Região/BA**, e 01 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de APUAREMA/BA, e terá como atribuição, elaborar e supervisionar a aplicação dos critérios de avaliação dos cargos públicos, observando:

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

I – Definição metodológica dos indicadores da avaliação;

II – Definição de metas dos serviços e das equipes;

III – Adoção de modelos e instrumentos que atendam à natureza das atividades, assegurados os princípios previstos pelo artigo 9-G, da Lei Federal 11.350, e os seguintes:

- a) Legitimidade e transparência do processo de avaliação;
- b) Periodicidade;
- c) Contribuição do servidor público para a consecução dos objetivos do órgão ou serviço;
- d) Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que caso haja condições precárias ou adversas de trabalho, não prejudiquem a avaliação do servidor público;
- e) Conhecimento do servidor público sobre todas as etapas da avaliação e do seu resultado final;
- f) Direito de manifestação às instâncias recursais.

§ 3º – Na avaliação de que trata o § 1º, constará:

I - Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional

– instrumento que deve ser produzido mensalmente, no qual estão contidas informações referentes a:

- a) **Produtividade** - Considerada a partir do cumprimento de no mínimo de 80% das visitas domiciliares, levando em conta o número de famílias e domicílios cadastrados mensalmente por cada Agente Comunitário de Saúde, e Agente de Combate às Endemias respectivamente, sendo aferidas a esse item as notas de 6,0 a 8,0 pontos;
- b) **Atividades de Registro de Dados** - Compreende todo e qualquer registro de informações coletadas em campo pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que devem ser registradas nos formulários e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde de forma fidedigna à realidade e em tempo hábil, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;
- c) **Participação em Atividades Coletivas** - Deve ser avaliado os aspectos quantitativos e qualitativos que indicam a participação do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias nas atividades de grupo envolvendo os demais membros da

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

sua equipe ou mesmo a comunidade assistida por ele, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

- d) **Subordinação** – Avaliação coerente com a postura funcional adstrita no Estatuto dos Cargos Públicos do Município e demais normas Municipais, levando em consideração o comportamento ético e o respeito às ordens de hierarquia superior, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

e) **Assiduidade funcional**- Esta é caracterizada pela frequência do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias em suas atividades diárias e controlada pela relatório de produtividade, devendo ser considerada as atividades extracampo como produtividade na forma correspondente hora trabalhada/visitas realizadas, sendo aferido a esse item as notas de 0 a 0,5 ponto;

II) Formulário de Gestão Profissional – instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor público no período abrangente dos últimos 2 (dois) anos, a fim de se processar a média bienal resultada do **Relatório de Avaliação de Reconhecimento Pessoal e Profissional**, sendo o resultado o parâmetro avaliativo de competência e desempenho dos cargos públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, que deverão alcançar a **pontuação mínima de 8,0 pontos** para serem beneficiados com a promoção da Progressão Horizontal.

§ 4º Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Saúde em realizar a avaliação prevista no §1º deste artigo, será assegurado aos cargos públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a mesma nota da avaliação anterior, ou ainda, esta não existindo, a nota mínima de 8,0 pontos, não devendo, nestas hipóteses, tais cargos públicos serem prejudicados em sua progressão horizontal.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 12 - Progressão Horizontal é a passagem do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma **referência** para outra superior, dentro da classe que ocupe, **com acréscimo de 3%** sobre seus vencimentos, observando as seguintes condições:

I - houver completado 03 (três) anos de efetivo exercício na *Referência* anterior, período em que não são admitidas mais de 03 (três) faltas injustificadas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

II - não houver sofrido no período dos 02 (dois) últimos anos, pena disciplinar prevista no Estatuto dos Cargos Públicos do Município;

III – ter cumprido o Estágio Probatório;

IV – ter obtido no último Relatório de Gestão Profissional média bial equal ou superior a 8,0 pontos;

§ 1º - O tempo em que o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o inciso I deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Cargos Públicos do Município de APUAREMA/BA, e ainda no caso de concessão de *Licença para Desempenho de Mandato Classista*, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º desta Lei da presente Lei;

§ 2º - A contagem do tempo para novo período é sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 3º - A Administração concederá **ex officio** a Progressão Horizontal a cada período de 36 (**trinta e seis**) meses de avaliação a que se sujeitar o servidor, sempre na folha de pagamento do mês de **janeiro**, observadas as condições estabelecidas nos **incisos I a IV** deste artigo;

§ 4º - Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, a Administração atualizará a partir do ano de 2018, sempre no mês de **setembro**, o **Relatório de Gestão Profissional** previsto no § 3º, do artigo 11 desta Lei, expedindo Portaria com a nova classificação dos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às endemias promovido, devendo fazer a previsão orçamentária do pagamento da Progressão Horizontal, para o seu pagamento a partir do mês de **janeiro** do exercício seguinte;

§ 5º - Para os servidores públicos, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de **Progressão Horizontal**, todo o tempo de exercício na função correlata ao do cargo transformado, no momento do enquadramento, resguardados os seus direitos adquiridos.

Seção II

Da Progressão Vertical

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 13 - Progressão Vertical é a passagem dos cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de uma classe para outra superior do mesmo cargo efetivo que ocupe, observando as seguintes condições:

I – Acréscimo sobre o vencimento básico, na passagem para os Níveis:

- a) Nível 02 (ensino médio), **5%** sobre o vencimento básico do Nível 01;
- b) Nível 03 (ensino superior), **15%** sobre o vencimento básico do Nível 02;
- c) Nível 04 (pós graduação), **10%** sobre o vencimento básico do Nível 03;
- d) Nível 05 (mestrado ou doutorado), **10%** sobre o vencimento básico do Nível 04;

II - Atender os pré-requisitos constantes dos **Anexos III** desta Lei e ter completo 03 (três) anos no mínimo na Classe e Nível anterior;

II - não ter sofrido pena disciplinar igual ou superior à suspensão, prevista no Estatuto dos Cargos Públicos do Município de APUAREMA/BA, no último ano que antecederem à Progressão Vertical;

III – ter cumprido o Estágio Probatório.

§ 1º - A **Progressão Vertical** poderá ser requerida pelo servidor público nos meses de **março** e **outubro** subsequentes à homologação do Enquadramento, e observado os prazos previstos no **Anexo III**, fica estabelecido o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, após o requerimento, a publicação do ato de sua concessão.

§ 2º - O Poder público incentivará a formação no nível de Graduação, pós-graduação e mestrado dos cargos públicos de que trata esta Lei, visando a conscientização sobre a sua atuação no âmbito da função social do SUS e ao exercício pleno de sua cidadania, para propiciar ao usuário um serviço de qualidade, o desenvolvimento integral do cidadão servidor público e a otimização da capacidade técnica dos cargos públicos conforme rol dos cursos abaixo elencados:

- Enfermagem
- Odontologia
- Nutrição
- Psicologia
- Biomedicina
- Farmácia
- Fisioterapia
- Educação física
- Pedagogia

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

- Serviço Social
- Ciências Biológicas

§ 3º - Para os cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias admitidos até a data de vigência desta Lei, considera-se, para efeito de Progressão Vertical, todo o tempo de exercício na função correlata ao do cargo transformado e o grau de escolaridade comprovado pelo servidor público no ato de enquadramento, resguardado os seus direitos adquiridos.

Art. 14 – Na **Progressão Vertical**, o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é posicionado no *Nível* da Tabela correspondente a que for promovido, na mesma *Referência* em que se encontrava no Nível anterior.

Capítulo III

Da Remuneração

Seção I

Do Vencimento e da Remuneração

Art. 15 – Considera-se Salário básico ou vencimento inicial, o valor fixado para o cargo de acordo com o nível e referência correspondente ao qual o servidor público estiver enquadrado, constante no Sumário e na Tabela de Vencimentos especificado no **Anexo II**;

§1º - A remuneração do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate as Endemia efetivos corresponde ao vencimento que é de acordo com a Classe, Nível e a Referência em que se encontra acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.

§2º - Tabelas de Vencimentos.

a) *Sumário* da classificação dos cargos por classe e nível;

b) O valor constante na tabela, refere-se ao vencimento mensal básico do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de acordo com o seu Nível e Referência;

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

c) Tabela composta de **Níveis**, indicados por algarismos arábicos, que representam a *Progressão Vertical*, e **Referências**, indicadas por letras do alfabeto representando a *Progressão Horizontal*;

Seção II

Das Vantagens

Art. 16 – Além do vencimento, os cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias, e das vantagens previstas no artigo 8º desta Lei, podem receber as seguintes vantagens:

I – Gratificações:

- a) Gratificação por cobertura de área descoberta;
- b) Gratificação de produtividade de campo;
- c) Gratificação de Incentivo a Qualificação;
- d) Gratificação de Atividade Complementar em 20%;
- e) Gratificação Natalina Extraordinária do Governo Federal;
- f) Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET);

II – Adicionais

- a) por permanência na carreira;
- b) por insalubridade ou periculosidade;
- c) de serviço extraordinário;

III – Das Indenizações

- a) De Transporte;
- b) Diárias;

Sub-seção I

Gratificação por cobertura de área descoberta

Art. 17 - A **Gratificação por cobertura de área descoberta** é uma vantagem pecuniária de caráter temporário equivalente a 50% do vencimento mensal, e objetiva incentivar os cargos públicos agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias a fazerem o acompanhamento de até a metade da comunidade e/ou domicílio



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

já cadastrados, mas que temporariamente encontra-se descobertos, sendo sua indicação motivada pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade dos cargos públicos;

Sub-seção II

Gratificação de Produtividade de Campo

Art. 18 - Gratificação de Produtividade de Campo, é concedida aos cargos públicos Agente de Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que exerça suas atividades no campo, devidamente supervisionado, e que, por esforço pessoal ultrapasse as metas de visitação previamente estabelecidas em portaria pelo Departamento de Atenção Básica e de Vigilância Epidemiológica;

§ 1º - A Gratificação que trata o *caput* deste artigo, será calculada pela somatória de visitas realizadas acima da meta mensal, onde cada uma dessas visitas equivale a 1 (um) ponto no valor de **0,007 décimo de milésimo do salário referência do servidor**, devendo esse valor ser alterado para a razão de **0,010 décimos de milésimo do salário referência do servidor**, quando se tratar de atividades de campo realizadas em localidades consideradas de difícil acesso, e na zona rural da municipalidade;

§ 2º - Para efeito de pagamento da produtividade, nos casos de férias, licenças médicas e prêmio, 13º salário e 1/3 de férias o cálculo será feito pela média dos últimos seis meses recebidos pelo servidor público, podendo ser incorporado aos seus vencimentos para fins de aposentadoria;

Sub-seção III

Gratificação de Incentivo à Qualificação

Art. 19 – Na forma do artigo 15, § 2º, inc. XIX da Lei Orgânica Municipal, é garantida aos servidores de que trata a presente Lei, a *Gratificação de Incentivo a Qualificação*, que é uma vantagem pecuniária de caráter permanente, e vinculado ao aprimoramento da qualificação dos cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e é incorporável ao vencimento desses cargos públicos;

§ 1º - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de atividades hora/aulas ou de treinamento relacionadas com a área de atuação do servidor público de que trata esta Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

§ 2º - A *Gratificação de Incentivo a Qualificação* poderá ser concedida e calculada sobre o vencimento do cargo efetivo dos cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a base de:

I- **5%** (cinco por cento), para um total igual ou superior a 80 (oitenta) horas;

II- **10%** (dez por cento) para um total igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas.

III- **15%** (quinze por cento), para um total igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 3º - Os totais das horas referidos neste artigo podem ser alcançados em uma só atividade de treinamento ou desenvolvimento, ou pela soma da duração de várias atividades, observado o limite mínimo previsto no § 6º deste artigo.

§ 4º - Os percentuais constantes dos incisos I a III deste artigo, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.

§ 5º - Não se concede a gratificação prevista neste artigo aos cargos públicos em fase de cumprimento de estágio probatório, e quando o curso for requisito exigido para a progressão de carreira funcional;

§ 6º - Só são considerados, para efeito da gratificação de que trata este artigo, as atividades de treinamento ou desenvolvimento com duração mínima de 16 (dezesesseis) horas e certificados a partir de 2000 (duas mil) horas.

§ 7º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover periodicamente cursos de qualificação profissional aos cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, disponibilizando certificados de conclusão de acordo com o aproveitamento individual de cada servidor público.

§ 8º - Além do afastamento previsto no artigo 8º, § 2º da Lei 182/06, fica instituída a *Licença de Qualificação Profissional remunerada*, estando o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder afastamento para capacitação profissional total ou parcial do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que deseje se matricular em curso de formação superior, treinamento, aprimoramento, especialização, pós-graduação (*lato sensu*), mestrado e doutorado, no País ou no exterior;

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

§ 9º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior será deferido, como licença remunerada, e obedecido o limite do percentual equivalente a **15%** (*quinze por cento*) do total dos integrantes da Carreira dos cargos de que trata a presente Lei, garantindo-se ao beneficiário, a percepção integral de sua remuneração, sem prejuízo a sua carreira, para que participem em cursos de Formação Superior, Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado desde que o curso esteja inserido no art.13 §2º desta Lei.

§ 10 – O profissional Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que se afastar para fins de capacitação profissional terá os seguintes limites de prazos de afastamentos:

- a) Até 05 (cinco) anos para o curso de Graduação;
- b) Até 02 (dois) anos para Pós-Graduação;
- c) Até 03 (três) anos para Mestrado e Doutorado;

§ 11 – O servidor público de que trata essa Lei, só terá direito ao afastamento conforme parágrafo anterior, necessariamente após ter concluído o estágio probatório;

§ 12 - Fica o servidor público, beneficiado pelo afastamento de que trata o § 10, obrigado a manter sua relação de trabalho e o exercício de seu cargo, pelo período idêntico ao do seu afastamento, sob pena de ter que ressarcir o erário público, no caso de exoneração a pedido;

Sub-seção IV

Gratificação Natalina Extraordinária do Governo Federal

Art. 20 – A Gratificação de Gratificação Natalina Extraordinária é uma vantagem pecuniária transferida pelo Governo Federal aos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias em atividade de acordo com a portaria nº 314/2014 do GM/MS e demais que a sucederem, devendo ser pago integralmente aos cargos públicos Agentes Comunitários de Saúde a título de incentivo financeiro, não incorporável aos seus vencimentos ou remuneração para qualquer efeito;

Sub-seção V

Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET)

Art. 21 – É direito do servidor Agente Comunitário de Saúde, que estando sujeito ao cumprimento do disposto no art. 6º, inciso I da Lei Federal 11.350/2006 e art. 5º,

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

inc. I da Lei 182/06 o recebimento da Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, no percentual de 30% sobre o seu vencimento base, vez que é o interesse público do Município a fixação do servidor na sua área de atuação, promovendo o aperfeiçoamento do vínculo comunitário da sua área e micro área;

Sub-seção VI

Dos Adicionais

Art. 22 - O Adicional Por Permanência na Carreira, é a vantagem pecuniária permanente equivalente a **3%** dos seus vencimentos, de caráter individual e incorporável ao vencimento do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias para todos os efeitos, a cada período de 3 ano de efetivo exercício no serviço público da Municipalidade de APUAREMA/BA.

Art. 23 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos, recaindo sobre os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias o percentual do *grau* de 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos básicos respectivos;

Sub-seção VII

Das Indenizações

Art. 24 – No propósito de propiciar as melhores condições de trabalho possível a servidor, seguindo o disposto no artigo 9-G, inc. IV, “d”, da Lei Federal 11.350/06 c/c o artigo 80 da Lei Municipal nº 30/92, é devida **Indenização de Transporte**, aos servidores públicos Agente Comunitário de Saúde que atuarem na zona rural da municipalidade, que utilizarem meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias já discriminadas no **Anexo III** desta Lei, ao percentual de **15%**, do seu salário básico, revogando-se disposições em contrário;

Das Diárias

Art. 25 – Ao servidor que, deslocar-se, temporariamente, do Município para outro local, no desempenho de suas atribuições, que em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exercer, será concedida, além do transporte, a diária a título de indenização das despesas de alimentações e pousada, na forma prevista na Lei Municipal específica;

Capítulo IV

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Da Jornada de Trabalho

Art. 26 - A duração normal do trabalho para o servidor público Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, à exceção do previsto no parágrafo único deste artigo, não excederá de 08 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Nos casos em que se fizer necessário o trabalho em horário extraordinário ao prevista para o servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, será paga por hora trabalhada prorrogada ou antecipada, acrescida de 50% (cinquenta por cento) em relação a cada hora de período normal percebida pelo servidor público e 100% (cem por cento), no caso de trabalho realizado em dias não úteis;

§ 2º - Em se tratando de serviço extraordinário noturno, assim estendido o serviço prestado no período compreendido entre 22 (vinte duas) horas e às 5 (cinco) horas, o valor será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o que alude o parágrafo anterior, computando-se cada hora com 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos;

§ 3º - No caso da atividade do servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ser realizada na zona rural dessa municipalidade, deverá ser dispensado o seu registro de ponto, sendo considerado neste caso, para efeito de comprovação das horas trabalhadas, sua produtividade e participação em atividades coletivas;

§ 4º - A participação em atividades sindicais em horário concomitante com atividades de regência de classe, deve ser precedida de convocação da Entidade de Classe representativa da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com posterior comprovação de participação emitida pela entidade para o servidor presente, sendo assim, abonado sua ausência;

§ 5º - Na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº 182/06, terá direito a carga horário especial o servidor que estiver matriculado em curso de Graduação ou capacitação profissional, com redução de 4 horas enquanto durar o curso;

Capítulo V

Do Enquadramento

Art. 27- Para o Enquadramento na Tabela de Vencimentos dos Cargos da presente Lei, por ocasião de sua implantação, deverá ser considerado todo o tempo de efetivo exercício do servidor público, apurado em dias, e o exercício em quaisquer atividades

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

correspondentes às atribuições e responsabilidades descritas na Lei Federal 11.350/06, nesta Lei Municipal e no quadro do **Anexo III** da presente Lei;

§1º - Para efeito de Enquadramento no PCCR dos ACS e ACE de APUAREMA/BA, será computado o tempo de serviço prestado pelos atuais ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Saúde desde a data do início do exercício de suas atividades funcionais no Município de APUAREMA/BA, independentemente da forma de contratação;

§2º - Para cumprimento do *caput* deste artigo, consideram-se como efetivo exercício os afastamentos por concessão de quaisquer licenças remuneradas previstas pela presente Lei, e ainda pelas demais disposições legais da municipalidade;

§ 3º - O Enquadramento dar-se-á:

I – de acordo com o tempo de serviço nos termos definidos no § 1º e 2º deste artigo;

II – mediante comprovação da escolaridade apresentada com certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida;

III – declaração ou outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua e de exercício das atividades referentes aos cargos das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

§ 4º – Para fins de Enquadramento o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decreto criando a **Comissão Provisória de Enquadramento**, composta por 06(seis) membros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) representantes dos cargos públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, indicados pelo **Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias de Jequié e Região/BA**, e 01 (um) representante do Departamento do Recurso Humano da Prefeitura Municipal de APUAREMA/BA, que terão a função específica de receber, catalogar e organizar toda a documentação do quadro de cargos públicos beneficiados pelo enquadramento, expedindo o novo quadro de cargos públicos, já devidamente enquadrados nas suas respectivas classes, níveis e referências, previstos pela presente Lei;

§ 5º - O Novo quadro de cargos públicos, deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo de até 15 dias após o encerramento dos trabalhos da **Comissão Provisória de Enquadramento**;

Art. 28 – A implantação do novo Quadro de Cargos públicos, no Plano de Carreiras, Cargo e Remuneração dos cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Agente de Combate às Endemias de APUAREMA/BA, decorrente do **tempo de serviço** e da **escolaridade** se dará conforme o seguinte:

§ 1º - O tempo de efetivo exercício do servidor público deverá ser comprovado por declaração ou outro meio de comprovação da lotação na unidade de saúde em que atua, ficando neste caso, a critério da Comissão Provisória de Enquadramento, definir quais documentos serão válidos como meio de comprovação;

§ 2º - A comprovação da escolaridade para o enquadramento do servidor público no nível requerido será pela apresentação do diploma ou certificado expedido por instituição de ensino legalmente reconhecida;

§ 3º - O enquadramento dos Cargos Públicos Municipais de que trata esta Lei, a partir da vigência desta Lei, obrigatoriamente terá que vigorar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias;

Art. 29 - Fica assegurado aos inativos e pensionistas os direitos previstos na Constituição da República, devendo seus proventos de aposentadoria e pensão serem reajustados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor público em atividade, e lhes serão estendidos ainda os benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor público em atividade, mesmo quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou da função em que tiver dado a aposentadoria, na forma da lei.

Art. 30 - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos cargos públicos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, são decididos pela Comissão Provisória de Enquadramento e homologado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente e na parametria das Constituições da República e do Estado do BAHIA, bem assim, das Leis do Município de APUAREMA/BA.

Art. 31- Ao servidor público Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na hipótese de sua não realização "ex officio";

TÍTULO IV

Das Disposições Transitórias

Art. 32 - Ficam assegurados aos atuais ocupantes de cargos públicos de que tenham sido legalmente enquadrados em razão de legislação anterior, e que,

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

porventura, não possuam os requisitos de provimento exigidos por esta Lei, ou mesmo que não estejam exercendo as atividades próprias do cargo transformado, permanecerão no cargo de origem, em quadro de extinção, sem prejuízo de seus direitos adquiridos.

Art. 33 - O pessoal remanescente do quadro anterior, que não se enquadrar em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanecerá nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo;

TÍTULO V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 34 - Os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei, e na Lei Municipal de criação dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias e aproveitamento de pessoal, considerando revogadas todas as demais normas contrárias.

Parágrafo Único – O tempo de serviço exercido na função de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para os cargos públicos aproveitados em seus respectivos cargos por força do cumprimento do Parágrafo Único do art. 2º, da Emenda Constitucional 51, deverá ser considerado para fins de enquadramento, conforme a presente Lei.

Art. 35 - Aos cargos públicos ocupantes dos cargos dos quadros deste Plano de Carreiras aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Cargos Públicos do Município de APUAREMA/BA e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de BAHIA, Lei Orgânica do Município e demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber, segundo as políticas formuladas e avaliadas pelo Município, no interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

Art. 36 – Conforme exigência Constitucional fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público, ofertado em Edital para Processo Seletivo Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para desempenho das funções.

Art. 37 – Fica determinado por esta Lei a sua revisão a cada 5 anos, a partir da data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Art. 38 – As despesas decorrentes da presente Lei, correm à conta da dotação própria, no orçamento de 2019, e os efeitos econômicos do presente serão pagos pelo Município a partir de março de 2019.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Apuarema, 30 de outubro de 2018.

RAIVAL PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.
Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
~~ANEXONETE~~ DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00
CORRELAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

Cargo Público Anterior

Cargo Público Atual

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

TABELA 1
QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS - (QUADRO PERMANENTE)

Denominação do Cargo	Quantidade
Agente Comunitário de Saúde	17
Agente de Combate às Endemias	03
Total	20

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
ANEXO IV - SUMÁRIO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

N 01 - Agente Comunitários de Saúde Classe I

- Agente de Combate às Endemias Classe I

N 02 - Agente Comunitários de Saúde Classe II

- Agente de Combate às Endemias Classe II

N 03 - Agente Comunitários de Saúde Classe III

- Agente de Combate às Endemias Classe III

N 04 - Agente Comunitários de Saúde Classe IV

- Agente de Combate às Endemias Classe IV

N 05 - Agente Comunitários de Saúde Classe V

- Agente de Combate às Endemias Classe V

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
CABEXOTIII DO PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS

TÍTULO DO CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição do Cargo

rcício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, liante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal. 1. zação de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da unidade; 2. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; 3. O stro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de cimento, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; 4. O estímulo à participação da unidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; 5. A realização de as domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; 6. icipação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas promovam a qualidade de vida Desempenhar atividades auxiliares na execução dos gramas de Saúde e outras correlatas ao cargo.

Classe de Classes	Requisitos
CLASSE I	Ensino Fundamental Completo; 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
CLASSE II	Ter concluído o Ensino Médio; Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
CLASSE III	Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação superior. Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
CLASSE IV	Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação; Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
CLASSE V	Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado; Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;

TÍTULO DO CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA
Descrição do Cargo PREFEITO
CNPJ: 16.434.292/0001-00

Classes	requisitos
SSE I	Ensino Fundamental Completo Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
SSE II	Ter concluído o Ensino Médio; Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
SSE III	Ter participado, com aproveitamento, de curso de graduação anterior. Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
SSE IV	Ter participado, com aproveitamento, de curso de pós-graduação; Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;
SSE V	Ter participado, com aproveitamento, de curso de mestrado ou doutorado; Ter 03 (três) anos de efetivo exercício na classe anterior;

Gabinete do Prefeito - Rua: Praça Vereador Francisco Pereira, Nº 67 Centro - Apuarema CEP 45355-000.

Telefone (73) 3276 - 1287. E-Mail: pmapuarema2017@gmail.com

1